



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 042/2018 PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em Exercício **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Transportes e Serviços Cyclade Ltda Me**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Diamantina 381 SLJ, Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.453/0001-65 e no CREA sob nº 172813, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 007/2018 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

A referida coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverão ser realizados quatro vezes por semana na zona urbana da cidade, e o interior, das quais a coleta será realizada em 104 (cento e quatro) lixeiras, alternadamente, conforme cronograma em anexo.

- Quilometragem aproximada na zona urbana – 15 km (3x) por semana
- Quilometragem aproximada de Brasino e Garambéu – 25km (2x) por semana
- Quilometragem aproximada de 4 rotas de lixeiras no interior – 210 km total das 4 rotas (1x) por semana
- Quilometragem aproximada da sede ao aterro mais próximo – 225km(4x) por semana
- **Quilometragem total na semana= 885km**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Coleta será feita 4 dias na semana

Sendo nas terças-feiras no centro, no Brasino e Garambéu.

Nas quartas-feiras nas demais lixeiras do interior das rotas em anexo uma vez por semana.

Nas quintas-feiras fazer a coleta no centro da cidade e algumas do interior.

E nos sábados recolher no centro, Brasino e Garambéu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 27.927,04 (vinte e sete mil novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos), correspondente à quantia ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação N° 007/2018. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, após o aval do Secretário do Meio Ambiente, ocorrendo à emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente, até o quinto dia útil do mesmo mês no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de Dotação consignada no Orçamento Municipal, Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade 2 – Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 1.005 Manutenção do Lixo/constr. lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (432). – Proj./Ativ. 1.089 Licenciamento de Área exploração de areia/saibro – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (433) – Proj. Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (70)

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) Daltro Robles Pereira de Abreu para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo de vigência deste é de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital e Anexo de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;

i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;

j) assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação N° 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 30 de maio de 2018.

TRANSPORTES E SERVIÇOS CYCLADE

Contratada

MARLENE HEIDRICH
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____